



Câmara Municipal de Vereadores

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2000

SÚMULA: Modifica e acrescenta disposições à Lei Orgânica de Vitorino, compatibilizando-as aos novos preceitos constitucionais.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou e a mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Vitorino, passa a vigor acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A – o total de despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), relativos ao somatório das receitas tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadado no exercício anterior.

§ 1º – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores.

§ 2º – Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I – Efetuar repasse que supere o limite definido neste artigo;
- II – Não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; ou
- III – enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º – Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º – O Inciso III do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Vitorino, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – ...

III – fixar, mediante lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, parágrafo 4º, 150, II, 153, III, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 3º – Acrescenta inciso XXII ao artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Vitorino, nos seguintes termos:

“Art. 16 – ...



Câmara Municipal de Vereadores

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

XXII – fixar, para vigor na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, anteriormente a realização do pleito eleitoral, observando o que dispõe a Constituição Federal e esta Lei Orgânica, não podendo o mesmo ultrapassar o correspondente a 20%(vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

“Art. 4º – Os artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do Município passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 – A fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será efetuada nos termos do art. 16, III e dos Vereadores nos termos do art. 16, XXII, desta Lei Orgânica.

§ 1º - O subsídio do Vice-Prefeito não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) daquele fixado para o Prefeito.

§ 2º - O subsídio dos Vereadores será dividido em parte fixa e variável, vedada acréscimo a qualquer título.

“Art. 20 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão fixados em valores que representem moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação.

Art. 5º - O art. 21 da Lei Orgânica do Município de Vitorino, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21 – O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contidas nos parágrafos 1º ao 6º do art. 20 da Lei Orgânica do Município de Vitorino.

Art. 7º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2000.-

GIOVANNY MARCELO B. ROSS
Presidente

IVO ITAMAR RECH
Vice-Presidente

PEDRO GOMES
Secretário